



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 987/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do incentivo financeiro referente ao componente qualidade estabelecidos de acordo com a portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a implantação do incentivo financeiro referente ao componente qualidade, estabelecido de acordo a portaria de consolidação de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária da Saúde, nº 3.493, de 10 de abril de 2024, objetivando induzir a melhoria da qualidade da atenção primária no Município de Pilar/AL.

Art. 2º A implantação do incentivo referente ao componente de qualidade tem por finalidade:

I - estimular a efetiva mudança dos processos de trabalho da atenção básica, o desenvolvimento das ações desempenhadas pelos trabalhadores e orientação dos serviços em função das necessidades de assistência e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

II - estabelecer parâmetros e indicadores definidos pela gestão municipal, de acordo com a legislação atual, considerando as diferentes realidades da saúde, estabelecidos em portaria, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde para reconhecimento;

III - ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento das ações e de seus resultados pela Gestão, profissionais e sociedade, conjuntamente.

Art. 3º O incremento financeiro por equipe, previsto pelo incentivo financeiro referente ao componente de qualidade ter como um dos fatores o tamanho da população atendida, e contemplará os profissionais que trabalha diretamente na assistência de usuários nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º Município de Pilar fica desobrigado, a qualquer tempo, do pagamento do incentivo financeiro referente ao componente qualidade, caso o financiamento deixe de existir, ou de ser efetuado pelo Ministério da Saúde, sem que isso possa ser considerado redução salarial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

tendo em vista que se trata de programa de incentivo, não se incorporando aos rendimentos tributáveis do servidor.

Parágrafo único. O incentivo estabelecido nesta Lei não se incorpora ao Vencimento do servidor para quaisquer fins, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória, perdurando, nos termos do caput, enquanto o Município de Pilar perceber recursos oriundos do Ministério da Saúde calculados com base na transferência do incentivo financeiro referente ao componente qualidade.

Art. 5º Havendo, a qualquer tempo, a necessidade do estabelecimento de novos critérios para a realização do repasse, seja por alterações na legislação do programa, com a possibilidade de novos indicadores ou de novas adequações considerando a realidade do município objetivando garantir ao usuário o pleno acesso a saúde, fica Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, por meio de portaria, dos novos critérios supracitados, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Fica instituído o Incentivo Financeiro referente ao componente qualidade para as seguintes categorias profissionais da Atenção Primária: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Equipe multiprofissional de apoio à atenção básica, Técnico de Enfermagem, Auxiliar/Técnico de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde e Recepcionista/marcação de consultas, no efetivo exercício da função na Atenção Primária, nas unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º Fica estabelecido que, à medida que sejam introduzidos novos indicadores, que necessitem de outros profissionais de nível superior para seu alcance, desde que respeitado o requisito de efetivo exercício da função na Atenção Primária, nas Unidades Básicas de Saúde, serão os mesmos, incluídos conforme previsto no artigo 6º desta Lei, no grupo da equipe multiprofissional de apoio à atenção básica, fazendo parte dos repasses destinados às equipes, dentro de parâmetros estabelecidos em Portaria complementar, editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Será destinada aos integrantes das equipes a totalidade dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, do item Incentivo Financeiro referente ao componente qualidade, previsto na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, considerando inclusive o incentivo adicional em parcela única, de acordo com a média do alcance dos resultados do ano, conforme apregoa o §3º, do artigo 12-D, da citada portaria.

§1º Os parâmetros norteadores dos repasses serão determinados de acordo com a Portaria complementar, editada pela Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez será constituída em consonância com a legislação vigente proveniente do Ministério da Saúde, no que tange às áreas temáticas e os respectivos indicadores.

TR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§2º A destinação do recurso referente ao incentivo adicional, previsto no parágrafo 3º, do artigo 12-D, da portaria nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde, será realizado conforme a Nota Informativa nº 04/2025 – CGESCO/DESCO/SAPS/MS, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 9º Para o recebimento dos valores definidos nesta Lei serão observados os indicadores, parâmetros, metas estabelecidas e avaliação de resultados, que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10. Os recursos advindos da União proveniente do repasse de incentivo financeiro referente ao componente qualidade serão destinados exclusivamente para a operacionalização do incentivo do que trata esta Lei.

Art. 11. Em caso de desistência da prestação de serviços diretamente na atenção básica, de não obtenção das metas mínimas ou de não cumprimento das exigências previstas na portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde para este fim, o profissional perderá o direito ao repasse de incentivo financeiro referente ao componente qualidade, sendo o valor revertido para a gestão objetivando fazer frente ao custeio das ações e serviços de saúde provenientes da atenção primária a saúde.

Art. 12. O pagamento aos profissionais que estiverem em gozo de férias fica condicionado ao respeito aos prazos programados para o ano em exercício, e ao planejamento das ações a serem desenvolvidas, em conjunto com a equipe.

Art. 13. O profissional que estiver afastado do seu efetivo exercício profissional em razão de atestado, respeitando o estabelecido na Lei nº 644/2017, que trata de endosso de dispensa, fica na dependência de ter sua licença acatada pelo especialista em Medicina do Trabalho ou da Junta Médica, com o previsto na legislação, não sendo devido o incentivo financeiro referente ao componente qualidade aos profissionais com afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Também não fará jus ao incentivo financeiro referente ao componente qualidade o profissional que estiver afastado do seu efetivo exercício profissional em razão de outros tipos de licenças, exceto às licenças maternidade e paternidade.

Art. 14. As faltas serão consideradas para descontos proporcionais, respeitando que já se encontra regulamentado pelo Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Pilar/AL, estabelecido pela Lei nº 166/1998.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de abril de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 987/2025, de 18 de abril de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de abril de 2025.


Rodolfo Marinho Vitória Cavalcante
Secretário Municipal de Administração